

**Resultado da Análise de Recursos de Inadmissibilidade - Edital nº 06/2015 – Implantação e Fortalecimento de Sistemas de Museus 2015**

<b>PROPONENTE:</b>	Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari	<b>Nº SALICWEB: 228.035</b>	
<b>TÍTULO:</b>	<b>Aquisição de bancos de dados para o Cadastro Estadual de Museus de São Paulo</b>		
<b>LOCALIDADE:</b>	Brodoswki	<b>UF:</b>	SP

**MOTIVO INADMISSIBILIDADE:** Inobservância dos subitens 4.3 e 4.4.

**RECURSO:** O interessado solicitou a readequação dos valores apresentados na proposta inscrita.

**ANÁLISE:** O proponente apresentou novos cálculos, com vistas a readequar o projeto nos valores entre R\$ 150.000,00 e R\$ 200.000,00, sugerindo a exclusão de itens apresentados no Plano de Trabalho. Logo, o pleito não pode ser atendido uma vez que na fase recursal, não há a prerrogativa de alteração do Plano de Trabalho.

**CONCLUSÃO:** Após a análise do recurso, consideramos improcedente a justificativa apresentada e mantemos a condição de **indeferimento** do mesmo.

<b>PROPONENTE:</b>	Fundação Hassis	<b>Nº SALICWEB: 228.167</b>	
<b>TÍTULO:</b>	<b>Projeto Plásticas na escola – exposições de réplicas de obras do artista catarinense Hassis e oficinas de artes em escolas municipais de Florianópolis</b>		
<b>LOCALIDADE:</b>	Florianópolis	<b>UF:</b>	SC

**MOTIVO INADMISSIBILIDADE:** Desenquadramento no subitem 5.1; inobservância do subitem 4.3.

**RECURSO:** O interessado solicita reconsideração quanto à inadmissibilidade da inscrição nos subitens supracitados. A proposta apresentada prevê a montagem de exposição de arte em escolas municipais e estaduais de Florianópolis, a partir das obras do artista Hassis, na qual propõe um trabalho de arte-educação desenvolvido pelos alunos da escola escolhida.

**ANÁLISE:** Ao analisarmos o recurso, entendemos que o objeto da proposta não se coaduna com os objetivos e a abrangência do Edital Implantação e Fortalecimento de Sistemas de Museus, contemplados no item 5. E ainda, ratificamos a informação que o valor de repasse está incorreto, devido ao valor global apresentado, o repasse exigido seria R\$ 144.540,48, abaixo do especificado no edital, conforme o subitem 4.3. “Os participantes poderão inscrever-se com projeto cujo valor solicitado para repasse esteja entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), prevendo no Plano de Trabalho a distribuição, do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital”. Outrossim, esclarecemos que o valor de repasse dentro do limite estabelecido no edital se torna condição determinante para a admissibilidade das propostas encaminhadas, com vistas à apreciação da Comissão de seleção.

**CONCLUSÃO:** Após a análise do recurso, consideramos improcedente a justificativa apresentada e mantemos a condição de **indeferimento** do mesmo.

<b>PROPONENTE:</b>	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins (SEDEN-TO)	<b>Nº SALICWEB: 233.649</b>	
<b>TÍTULO:</b>	<b>Criação, implantação e execução do Sistema Estadual de Museus do Tocantins</b>		
<b>LOCALIDADE:</b>	Palmas	<b>UF:</b>	TO

**MOTIVO INADMISSIBILIDADE:** Desenquadramento no subitem 5.1; inobservância do subitem 6.2.

**RECURSO:** O interessado solicitou a reconsideração quanto à inadmissibilidade da inscrição nos subitens supracitados.

**ANÁLISE:** O proponente apresentou duas telas do Sistema SalicWeb, por este motivo, não foi possível identificar o pleito, uma vez que não foi indicado o motivo do recurso. Logo, não há elementos suficientes para embasar a análise.

**CONCLUSÃO:** Após a verificação do formulário de recurso enviado pela SEDEN-TO, não detectamos a solicitação motivadora do recurso. A Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO solicitou o desmembramento do Plano de Trabalho referente ao mesmo nº do SalicWeb 233.649 para o projeto “Modernização dos espaços do Museu dos Povos Indígenas da Ilha do Bananal: Javaé e Karajá”. Nesse sentido, esclarecemos que, não foram identificadas na proposta enviada as ações de modernização de museus dos povos indígenas, bem como, não há previsão editalícia para o desmembramento sugerido. Consideramos insuficientes as justificativas apresentadas e mantemos a condição de **indeferimento** dos mesmos.

<b>PROPONENTE:</b>	Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo	<b>Nº SALICWEB:</b> 228.876	
<b>TÍTULO:</b>	<b>MAPMUSES – Mapeamento dos Museus do Espírito Santo</b>		
<b>LOCALIDADE:</b>	Vitória	<b>UF:</b>	ES

**MOTIVO INADMISSIBILIDADE:** Desenquadramento no subitem 5.1; inobservância do subitem 6.2.

**RECURSO:** O interessado solicita reconsideração quanto à inadmissibilidade da inscrição nos subitens supracitados. A proposta apresentada prevê a implantação do “Sistema Estadual de Museus e a continuidade do Plano Estadual Setorial de Museus, a partir do diagnóstico do setor no Estado, com vistas à promoção de políticas destinadas às especificidades locais e a articulação entre as instituições de equipamentos e materiais permanentes para exposições e eventos dos museus do Espírito Santo”.

**ANÁLISE:** Ao analisarmos o recurso, entendemos que as metas apresentadas no projeto não se coadunam com os objetivos e a abrangência do Edital, contemplados no item 5. E ainda, ratificamos a informação que o proponente não preencheu os seguintes campos obrigatórios: **2. Outros partícipes e 3. Declaração de compromissos firmados entre partícipes**. Neste sentido, houve a supressão dos campos do Anexo I – Plano de Trabalho. O texto editalício, no subitem 6.2. determina que deverão ser preenchidas no ato da inscrição as informações solicitadas pelos campos do sistema SalicWeb, bem como, **anexado o Plano de Trabalho, conforme anexo I**. Outrossim, esclarecemos que a apresentação integral do Anexo I se torna condição determinante para a admissibilidade das propostas encaminhadas, com vistas à apreciação da Comissão de seleção.

**CONCLUSÃO: Recurso indeferido.** Após a análise do recurso, consideramos improcedente a justificativa apresentada e mantemos a condição de inadmissibilidade do mesmo.